



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO FMDR 12/2023  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMC 09/2023

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS E O SR. PAULO EDUARDO PRUST.**

No dia 18/07/2023, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sr. **Wanderley José Dombroski**, inscrita no CPF 682.944.259-15, no final assinada com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, doravante denominada simplesmente **ARRENDADORA**, e de outro lado, o Sr. **PAULO EDUARDO PRUST**, inscrito no CPF 065.055.669-02, situado à Rua Arthur Oscar pires, Bairro Industrial 1, Canoinhas - SC, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DA ÁREA AGRICULTÁVEL DO TERRENO DENOMINADO BARREIROS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:
  - 1.1 - Preparar o solo, com seus equipamentos, transporte e aplicação de insumos e todas as demais atividades correlatas necessárias a implantação de sua cultura.
  - 1.2 - Fazer uso da terra dentro das técnicas recomendadas e executar o manejo somente na área agricultável.
  - 1.3 - O arrendatário deverá permitir o acesso da fiscalização da Prefeitura, a qualquer momento, em especial o uso de insumos modernos e agrotóxicos;
  - 1.4 - Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
  - 1.5 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
  - 1.6 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
  - 1.7 - O arrendatário deverá cumprir a Legislação Ambiental, sendo este o único e exclusivo responsável por qualquer crime ambiental que possa ser cometido durante a execução do objeto da licitação, isentando o Município de Canoinhas de co-responsabilidade.
- 2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:
  - 2.1 - Receber os valores do arrendamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos valores recebidos provisoriamente com condições constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;
  - 2.4 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será até **18/07/2024**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.

**Parágrafo Único** - No interesse público, o município poderá exigir a desocupação de parte ou total da área disponibilizada à Contratada e essa desocupação ocorrerá tão logo seja colhida a safra plantada da área específica.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 1 - O valor mínimo a ser aceito será de (54 sc de soja por alqueire X 16,66 alq.) Resultando 899,64 sacas de soja (em moeda corrente).
- 2 - O valor mínimo a ser aceito será de (54 sc de soja por alqueire X 16,66 alq.) Resultando 899,64 sacas de soja, sendo que na primeira safra (inverno) será cobrado 30% do valor ofertado pelo lance vencedor e os outros 70% será efetuado o pagamento pela safra de verão, ambos os pagamentos serão efetuados antes do plantio que será descrito no plano safra entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 3 - O preço será indexado pelo site [www.infoagro.sc.gov.br](http://www.infoagro.sc.gov.br), [infoagro/preço produtor/soja](http://infoagro/preço produtor/soja) sc 60 kg/ média sc/ mês





**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA**

Rescindido o Contrato, a LOCATÁRIA deverá restituir o bem imóvel para o arrendador, integralmente desocupado e em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes **ARRENDADORAS**, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que é assinado pelas partes **ARRENDADORAS** e testemunhas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**

Arrendadora

**Wanderley José Dambroski**

Secretária de Desenvolvimento Rural Interina

**PAULO EDUARDO PRUST**

Arrendatário

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, JEFFERSON MORTEAN GONÇALVES e JEFFERSON KRZESINSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D1AB-0D23-6021-F372> e informe o código D1AB-0D23-6021-F372



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1AB-0D23-6021-F372

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 28/07/2023 13:48:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI (CPF 682.XXX.XXX-15) em 28/07/2023 14:07:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JEFERSON MORTEAN GONÇALVES (CPF 629.XXX.XXX-91) em 28/07/2023 14:30:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JEFFERSON KRZESINSKI (CPF 783.XXX.XXX-04) em 28/07/2023 14:32:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D1AB-0D23-6021-F372>